



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 116



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº120/2024

DATA: 24/06/2024

SÚMULA:.....Conceder Férias à Funcionário Publico Municipal.

EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder Férias regulamentares ao Funcionário ROGÉRIO MORETTI, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.528.131-5, correspondente ao período de 2023 de 24/06/2024 a 08/07/2024. (15 dias)

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta portaria terá efeito a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro (24/06/2024).

EDMILSON LUIS STENCEL  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 116



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº119/2024

DATA: 24/06/2024

SÚMULA:.....CONCEDER LICENÇA PREMIO A  
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito  
Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do  
Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições  
legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder à senhora, CRISTIANE APARECIDA GRANERO  
GIAMPIETRO FANTACHOLE, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas  
CPF/MF sob o nº 046.558.169-29, Licença Prêmio, conforme Art. 79 do  
Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Kaloré, tendo  
inicio em 20/06/2024 finalizando-se em 17/09/2024.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta portaria terá efeito retroativo a  
partir do dia 20/06/2024.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e  
quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro (24/06/2024);

**Edmilson Luis Stencil**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 116



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº118/2024

DATA: 24/06/2024

SÚMULA:.....CONCEDER LICENÇA PREMIO A  
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito  
Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do  
Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições  
legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder à senhora, JOZIANE APARECIDA PRESSI DO PRADO,  
portadora do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.382.109-  
03, Licença Prêmio, conforme Art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos  
Civis do Município de Kaloré, tendo início em 20/06/2024 finalizando-se  
em 17/09/2024.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, esta portaria terá efeito retroativo a  
partir do dia 20/06/2024.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e  
quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro (24/06/2024);

**Edmilson Luis Stencil**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 116



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

O Prefeito Municipal de Kaloré vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 021/2024, **RATIFICA** a declaração de Dispensa para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM AQUISIÇÃO PEÇAS PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E CONserto DE CAMINHÃO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL**, os produtos serão fornecidos, conforme tabelas descritivas:

Nome do Fornecedor	Item	QTD.	UNID.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
MOREIRA E MEDEIROS LTDA	01	01	Un	Eixo-morto recondicionado – Base de Troca	10.800,00	10.800,00
MOREIRA E MEDEIROS LTDA	02	01	Un	Peças – conjunto pontuva e luveira do cardã	5.242,90	5.242,90
MOREIRA E MEDEIROS LTDA	03	01	Serviço	Serviço – montagem cruzetas – corte solda garfo	450,00	450,00

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
MOREIRA E MEDEIROS LTDA, CNPJ: 82.627.985/0001-44	16.492,90

Kaloré/PR, 24 de Junho de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 116



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024

O Prefeito Municipal de Kaloré vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, **RATIFICA** a declaração de Dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DOS EVENTOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**, os serviços serão fornecidos, conforme tabelas descritivas:

Nome do Fornecedor	Item	QTD.	UNID.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
ELLEN TATIANE PROTANO EVENTOS	01	60	Diária	Arbitragem para modalidade de Futsal, Handebol, Futebol Suíço, Futebol Sintético, Voleibol de Areia, Voleibol, Atletismo, Masculino e Feminino, para os Jogos Escolares Municipal. Com total de oficiais de arbitragem necessários para cada modalidade. Diária por oficial de arbitragem.	280,00	16.800,00

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
ELLEN TATIANE PROTANO EVENTOS CNPJ: 35.293.160/0001-50	R\$ 16.800,00

Kaloré/PR, 24 de Junho de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 116

## SAAEK



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Órgão Regulador Orcispar

### CONTRATO Nº 007/2024.

Processo Administrativo nº 006/2024

DISPENSA nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO KALORÉ, – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **VISUAL GRÁFICA LTDA.**

### PREÂMBULO

Pelo presente CONTRATO, de um lado o SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ – SAAEK, Kaloré, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 77.938.389/0001-45, com endereço à Rod. Pr 466, nº 25, em Kaloré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor, **SR. JOSÉ BASDÃO FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 2.048.819/PR e CPF nº 587.499.269-34, residente e domiciliado a Av Paraná, 671, CEP 86.920-000, no município de Kaloré, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VISUAL GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.311.580/0001-40, com sede a Rua Professor Irineu Citino, n. 490, CEP 86.920-000, na cidade de Kaloré, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA SAPATIERI**, brasileira, casada sob regime de separação obrigatória, empresária, residente e domiciliado à Boa Esperança, n.1.649, casa centro, cep 86.925-000, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade Rg. nº 5.276.373-8 e CPF. nº 878.242.059-91, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, Decretos Municipal nº 104/2022, 105/2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O Objeto desta Ata é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O SAAEK, DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO (ANEXO I) e conforme** proposta apresentada na licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 006/2024, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ – PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIPTIVO	VLR.UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	UNID.	40.000	FORMULÁRIOS DE FATURA DE ÁGUA	0,35	14.000,00
2	UNID.	15	CARIMBOS AUTO ENTINTADO	80,00	1.200,00
3	UNID.	1.000	ENVELOPES 26x36- TIMBRADO	2,00	2.000,00
4	UNID.	1.000	ENVELOPES OFÍCIO - TIMBRADO	0,70	700,00
5	UNID.	5	PLACAS EM PVC 30x40 CM	100,00	500,00
6	UNID.	100	PASTAS PARA ARQUIVO PAPEL 300 Gr COM VINCO	5,00	500,00
7	UNID.	1	PAINEL DE VIDRO 1x1 mt	980,00	980,00
8	UNID.	1	PLACA DE FORA 60x60 CM	600,00	600,00
9	UNID.	1	PLACA DE 04 metros	2.900,00	2.900,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>23.380,00</b>

Valor Total de R\$ 23.380,00 (Vinte e três mil trezentos e oitenta reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.O contrato a ser firmado entre as partes terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos do Artigo 107, da Lei n. 14.133/2021

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL

3.1. Os materiais deverão serem entregues no SAAEK, localizado na Rodovia PR 466, n. 25, na cidade de Kaloré, no prazo de até 10 (dez) dias, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min até as 16h00min.

O responsável pelo recebimento será o Senhor Adilson Lima de Paiva.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001, podendo ser reajustado nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ – PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

4.3. Caso no decorrer da vigência do contato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

4.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

4.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

4.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

4.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

4.6. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município fará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos objetos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões negativas da Receita Federal e FGTS.

5.2. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas no certame.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do SAAEK – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.938.389/0001-45, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

5.4.1. Fazer constar no corpo da nota fiscal, Nome do Banco, Número da Agência e Número da conta da empresa contratada.

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ – PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

5.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria solicitante.

5.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times n \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438365}{365}$$

TX – Percentual da taxa anual = 6%

**5.8. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, por ocasião da contratação, exercício de 2024, ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

**15.003.15.452.0015.2.072 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos**

**Cód. Reduzido: 206**

**Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

**Fonte de Recuso – 1507**

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

7.2. Os produtos deverão ter 5 (cinco) anos de garantia, conforme Anexo I deste edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

## Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato o Senhor **ADILSON LIMA DE PAIVA** no cargo de encarregado da seção de fiscalização e recebimento, responsável nomeado para a pasta a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA EXINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**
- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no **Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo:

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ – PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

10.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Não assinar o contrato

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.5. A sanção prevista no subitem 10.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ - PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

10.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ - PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.19. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (**Art. 166**).

10.20. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (**Art. 167**).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam o contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ - PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

a). Fornecer os produtos conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

b). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c). A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;

d). A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

e). A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas no Termo de Referência.

f). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g). substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

h). realizar as entregas dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

i). comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j). manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

k). acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ - PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

l). A contratada fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimos até 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d). Pagar à Contratada o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- e). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- f). verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- g). registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- h). providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i). o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ - PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAEK

15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente ARP;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

17.2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006, Decreto Municipal n.140/2023, Decreto Municipal n. 105/2022, Decreto n. 104/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

17.3. O CONTRATO será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

KALORÉ – PR, 24 de Junho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

.....  
SAAEK – Serviço Autônomo de Água e  
Esgoto Kaloré  
Contratante

.....  
**VISUAL GRÁFICA LTDA**  
**MARIA APARECIDA DA SILVA SAPATIERI,**  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

**CONTRATO NÚMERO Nº 006/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

**DISPENSA Nº 008/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO KALORÉ, – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **CC ASSESSORIA & INFORMÁTICA LTDA.**

## PREÂMBULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado o SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ – SAAEK, Kaloré, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 77.938.389/0001-45, com endereço à Rod. Pr 466, nº 25, em Kaloré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. José Basdão Filho, brasileiro, casado, RG nº 2.048.819/PR e CPF nº 587.499.269-34, residente e domiciliado a Av Paraná, 671, CEP 86.920-000, no município de Kaloré, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CC ASSESSORIA & INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.026.753/0001-44 e Inscrição Estadual nº ISENTA, com sede a RUA SANTOS DUMONT, N. 2341, cep.:87.013-050, na cidade de MARINGÁ-PR., neste ato representada pelo Sr. residente e domiciliado à RUA SANTOS DUMONT, N. 2341, APARTAMENTO N. 203, ZONA LUIZ HUMBERTO CESTARI, OI, cep. 87.013-050, na cidade de MARINGÁ-PR, CPF. nº 705.082.089-04 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipal nº 104/2022, 105/2022 e 67/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA (BACKUPS, FORMAÇA, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, CONFIGURAÇÃO DE REDES, ANTIVIRUS, CONFIGURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS DE BACKUPS). SUPORTE A SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELA AUTARQUIA, SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS SOFTWARES CONTRATADOS PELA AUTARQUIA. SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DE DESCRITIVOS TÉCNICOS DE SOFTWARE A SEREM CONTRATADOS PELA AUTARQUIA. ORIENTAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DOS DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS. TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

conforme proposta apresentada na licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 000/2024, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

Valor Total de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 16 e 107, da Lei n. 14.133/2021, observados no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados in-loco na forma definida no objeto do termo de referência, com visitas de acordo com a necessidade da autarquia, mais atendimento em canais vias internet, Whatzapp, ou podendo ser na sede da empresa contratada.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo SAAEK- KALORÉ, em 12 (doze) parcelas mensais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da fatura ao SETOR ADMINISTRATIVO e após a devida conferência e atesto do gestor do contrato, mediante comprovação da regularidade fiscal RECEITA FEDERAL e FGTS.

5.2. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times n \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365$   
365                      365

TX – Percentual da taxa anual = 6%

**5.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, por ocasião da contratação, exercício de 2024, ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

**20.003.17.122.0200.2.301 – Outro serviço de terceiro – pessoa jurídica**

**Código Reduzido 09**

**Desdobramento 3.3.90.39.00.00**

**Fonte de Recurso: 1000**

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O serviço deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

7.2. Os produtos deverão ter 5 (cinco) anos de garantia, conforme Anexo I deste edital

## 8. DA GESTÃO do CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

### Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato o Senhor **ADILSON LIMA DE PAIVA** no cargo de encarregado da seção de fiscalização e recebimento, responsável nomeado para a pasta a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA EXINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do Artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

10.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Não assinar o contrato;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.5. A sanção prevista no subitem 10.5.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.19. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (**Art. 166**).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

10.20. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do CONTRATO;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do CONTRATO;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do CONTRATO;
- “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

13.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

13.3. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

14.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

14.3. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

14.4. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Autarquia de Kaloré – Pr.

15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente ARP;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O vencimento da validade DO CONTRATO não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

17.2. Fazem parte integrante DO CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006,

e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

17.3. O CONTRATO será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

KALORÉ – PR, 25 de junho de 2024.

.....  
SAAEK – Serviço Autônomo de Água e  
Esgoto Kaloré  
**Contratante**

.....  
**CC ASSESSORIA & INFORMÁTICA LTDA.**  
**LUIZ HUMBERTO CESTARI.**

**Contratado**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

email: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

## EXTRATO DO CONTRATO N. 08/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2024

**CONTRATANTE:** SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ – SAAEK, CNPJ n. 77.938.389/0001-45.

**CONTRATADA:** W.M. de LIMA – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.090.461/0001-28, com sede a Rua Luiz Marconi, n. 03, Centro, Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP 86.890-000.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021;

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, ATUALIZAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - **PCMSO**; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - **PGR**; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – **LTCAT**; LAUDO DE INSALUBRIDADE – **LI**; LAUDO DE PERICULOSIDADE – **LP**.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), FORMA DE PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS E IGUAIS.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

KALORÉ – PR. 24 DE JUNHO DE 2024.

**JOSÉ BASDÃO FILHO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAEK



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 116



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.**

ROD. PR. 466, Nº. 25

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

email: [saaek@saaekkalore.com.br](mailto:saaek@saaekkalore.com.br)

Órgão Regulador Orcispar

## EXTRATO DO CONTRATO N. 09/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2024

**CONTRATANTE:** SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ – SAAEK, CNPJ n. 77.938.389/0001-45.

**CONTRATADA:** QUIBRAS QUÍMICA BRASILEIRA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.004.192/0001-03, COM SEDE A RUA FERNÃO DIAS, N. 920, CEP: 87.014-000, NA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021;

**OBJETO:** O OBJETO DESTES CONTRATOS É O AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DESTINADO À DESINFECÇÃO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O PRODUTO SERÁ UTILIZADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAAEK DE KALORÉ, TENDO SEU QUANTITATIVO ESTIMADO COM BASE EM CONSUMO MÉDIO HISTÓRICO.

**VALOR:** R\$ 24.150,00 (Vinte quatro mil e cento e cinquenta reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

KALORÉ – PR. 24 DE JUNHO DE 2024.

**JOSÉ BASDÃO FILHO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAEK



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

FONE: (043) 3453 1299

CEP: 86.920.000 - Kaloré - PR.

e-mail: [saaek@uol.com.br](mailto:saaek@uol.com.br)

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde

SÚMULA..... RATIFICA RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2024

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.**

**ESTADO DO PARANÁ, SENHOR JOSÉ BASDÃO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado do Processo de Dispensa nº 06/2024, que teve como vencedora a Empresa: **WML ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita sob o CNPJ nº: **02.090.461/0001-28**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KALORE, 24 de Junho de 2024.

**EXMO.SR. JOSÉ BASDÃO FILHO**  
**DIRETOR MUNICIPAL DO SAAEK-PR.**  
**KALORÉ-PARANÁ**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 30

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

FONE: (043) 3453 1299

CEP: 86.920.000 - Kaloré - PR.

e-mail: [saaek@uol.com.br](mailto:saaek@uol.com.br)

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde

SÚMULA..... RATIFICA RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2024

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.**  
**ESTADO DO PARANÁ, SENHOR JOSÉ BASDÃO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado do Processo de Dispensa nº 06/2024, que teve como vencedora a Empresa: **VISUAL GRÁFICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº: **43.311.580/0001-40**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KALORE, 24 de Junho de 2024.

**EXMO.SR. JOSÉ BASDÃO FILHO**  
**DIRETOR MUNICIPAL DO SAAEK-PR.**  
**KALORÉ-PARANÁ**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 31

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

FONE: (043) 3453 1299

CEP: 86.920.000 - Kaloré - PR.

e-mail: [saaek@uol.com.br](mailto:saaek@uol.com.br)

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde

SÚMULA..... RATIFICA RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2024

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.**  
**ESTADO DO PARANÁ, SENHOR JOSÉ BASDÃO FILHO,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado do Processo de Dispensa nº 06/2024, que teve como vencedora a Empresa: **CC ASSESSORIA & INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº: 50.026.753/0001-44**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KALORE, 24 de Junho de 2024.

**EXMO.SR. JOSÉ BASDÃO FILHO**  
**DIRETOR MUNICIPAL DO SAAEK-PR.**  
**KALORÉ-PARANÁ**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 32

EDIÇÃO Nº: 116



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

FONE: (043) 3453 1299

CEP: 86.920.000 - Kaloré - PR.

e-mail: [saaek@uol.com.br](mailto:saaek@uol.com.br)

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde

SÚMULA..... RATIFICA RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2024

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.**

**ESTADO DO PARANÁ, SENHOR JOSÉ BASDÃO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado do Processo de Dispensa nº 06/2024, que teve como vencedora a Empresa: **QUIBRAS QUIMICA BRASILEIRA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº: **75.004.192/0001-03**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KALORE, 24 de Junho de 2024.

**EXMO.SR. JOSÉ BASDÃO FILHO**  
**DIRETOR MUNICIPAL DO SAAEK-PR.**  
**KALORÉ-PARANÁ**